



REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DISCIPLINAS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1º. Constitui-se o aproveitamento de estudos a inclusão, no histórico de graduação do acadêmico, do(s) nome(s) da(s) disciplina(s) já cursada(s) e respectiva(s) média(s) de curso superior legalmente autorizado ou reconhecido no Brasil, após análise da identidade de terminologia ou de denominação, similaridade mínima entre as ementas, bem como entre os conteúdos programáticos ou planos de disciplina, frequências, cargas horárias, bibliografias básica e complementar da adotada pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Bacharelado em Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins.

§1º Segundo o art. 37 §VI do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Coordenação de Curso para o qual o aluno ingressou será a responsável por realizar o estudo de equivalência, ouvido o(s) docente(s) da disciplina objeto do estudo, sendo homologado o resultado final pelo respectivo Colegiado do Curso;

§2º Segundo o §VI do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins (UFT), compete ao Colegiado “conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursados com aproveitamento pelo requerente”;

§3º Em todos os momentos do percurso de análise do pedido, os envolvidos no processo devem pautar-se pela garantia da qualidade do ensino, conforme determina o inciso IX, art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º. O acadêmico, desde que esteja regularmente matriculado e respeitando as previsões do calendário acadêmico, poderá solicitar, semestralmente, aproveitamento de disciplinas por meio de formulário próprio, junto à Secretaria Acadêmica, instruindo o pedido com histórico escolar, ementas e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, de acordo com as datas estabelecidas em calendário acadêmico.



§1º O acadêmico deverá preencher o formulário de solicitação de aproveitamento de disciplinas, indicando qual(is) deseja aproveitar durante o semestre letivo, devendo, obedecer aos prazos previstos no calendário acadêmico, sob pena de ter sua solicitação indeferida;

§2º O indicativo de deferimento ou indeferimento ao pedido de aproveitamento será irreversível e irretroatável, ou seja, o acadêmico não tem o direito de reanálise.

Art. 3º. Para o aproveitamento de disciplinas é necessário:

I - Ter equivalência da ementa e do conteúdo programático ou plano de disciplina de no mínimo 75%, sendo observado ainda, se não deixou de ser estudado tópico considerado imprescindível na disciplina;

II - Ter equivalência de carga horária de, no mínimo 75%, na disciplina;

III - Quando o número de horas cursadas for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, exige-se do aluno a aprovação em uma avaliação, que será comunicada ao acadêmico, por escrito, fixando-se data e local;

IV - Mesmo que haja similitude entre os programas e que o número de horas cursadas seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, a Coordenação de Curso poderá exigir do aluno a aprovação em uma avaliação, que será comunicada ao acadêmico, por escrito, fixando-se data e local;

V - Quando o número de horas cursadas for inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, o aproveitamento não poderá ser concedido;

VI - A frequência do acadêmico na disciplina usada como parâmetro para o possível aproveitamento deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de indeferimento, devendo o acadêmico matricular-se e cursar integralmente a disciplina;

VII - O acadêmico solicitante não poderá ter concluído ou cursado há mais de 10 (dez) anos o curso superior no qual obteve aprovação na disciplina a ser utilizada como parâmetro para análise de aproveitamento, devido à atualização dos conhecimentos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O acadêmico deverá continuar na sala, assistindo às aulas regularmente e realizando

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
CURSO DE JORNALISMO



Avenida NS 15, 109 Norte – Plano Diretor Norte | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8025 | www.uft.edu.br | csocialpalmas@uft.edu.br

possíveis atividades e avaliações, até o recebimento do parecer sobre sua solicitação.

Art. 5º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, e em segunda instância pelo Colegiado do curso de Jornalismo da UFT.

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.